

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão

Construir a Pauta é pontapé inicial

A Campanha Salarial está chegando e precisamos apresentar a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Equatorial para negociação do Termo Aditivo ao ACT 2022/2024.

O STIU-MA apresenta agora uma pré-pauta, ou seja, uma proposta para discussão e deliberação da categoria em Assembleia Geral, que serão realizadas nos dias 02 e 03 de outubro, em São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Bacabal e Timon (Teresina).

Neste ano, sendo apenas Termo Aditivo, discutiremos as cláusulas econômicas, contudo inserimos algumas cláusulas novas para negociar com a empresa, conforme possibilita o parágrafo 2º da cláusula 2ª do ACT vigente.

Dentre as Cláusulas Novas, destacamos a de Piso Salarial, que já fez parte dos nossos Acordos Coletivos e foi retirada. Na ocasião, alertamos a categoria do perigo que isso representava no futuro próximo, quando a empresa ofereceria salários mais bai-

xos para novos empregados, porque o parâmetro passava a ser o salário mínimo.

Já está muito claro que é necessário e urgente lutar por um Piso Salarial - uma referência mínima mais justa de salário, porque o grupo Equatorial está iniciando um processo de primarização, contratando as pessoas com salários cada vez mais baixos.

Confira a Pré-Pauta de Reivindicações abaixo, analise e decida. Todas as alterações propostas nas cláusulas a serem negociadas estão em negrito e sublinhadas. Participe da Assembleia na sua regional!

ASSEMBLEIA GERAL

02/10 (Segunda)

Imperatriz, Pinheiro, Bacabal e Timon (Teresina)

03/10 (Terça)

São Luís

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES/AS DA EQUATORIAL PARA NEGOCIAÇÃO DO ADITIVO AO ACT 2022/2024

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EQUATORIAL MARANHÃO, **associados ao STIU-MA**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de 1º de novembro de **2023**, reajustará os salários dos seus empregados, com base no índice de **100% (cem por cento)** equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2022 a 31/10/2023.

Parágrafo Único: A EQUATORIAL MA reajustará os salários de seus empregados(as), a título de aumento real, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação dos MWh vendidos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA 3ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO e o STIU-MA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR para 2024, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 (quatro) salários nominais e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2025.

Parágrafo Único: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2024 e se estenderão até 28/04/2024, com implantação do referido programa até 02/05/2024, com vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA 4ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de 1º de novembro de **2023**, adotará os seguintes critérios quando da transferência do(a) empregado(a) por interesse dos serviços:



Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a EQUATORIAL MARANHÃO pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a EQUATORIAL MARANHÃO arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 3.888,93	2,2 (SN + AP)
2.	De R\$ 3.888,94 a R\$ 5.470,56	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 5.470,56	R\$ 10.941,08

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando o valor pago a esse título o salário, para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	VALOR/FAIXA
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 850,00
4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 680,00

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos tenham deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche, sem limitação de idade.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previd. Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de **fevereiro/2024**, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 4.031,45 (quatro mil, trinta e um reais e quarenta cinco centavos)**, e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a **100% (cem por cento)** do salário nominal do empregado, por filho. Excepcionalmente, aos empregados cujos filhos sejam portadores de deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no mesmo valor, sem a limitação do salário nominal e sem a limitação da faixa etária do filho.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na EQUATORIAL MARANHÃO ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará auxílio funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) **R\$ 7.770,30 (sete mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos)**, por morte do empregado.

b) **R\$ 4.440,17 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos)**, por morte de seus dependentes, assim considerados: o (a) esposo (a) ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou



de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

Parágrafo único: O benefício previsto nesta cláusula poderá ser garantido pela empresa por meio de apólice de seguro de vida em grupo, firmado com a Seguradora.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá, por meio de seguradora, seguro de vida aos (às) empregados (as), com base no capital segurado no valor de **R\$ 13.542,05 (treze mil, quinhentos e quarente e dois reais e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 135.420,45**).

Parágrafo segundo: Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 270.840,90**).

Parágrafo terceiro: Para os casos de invalidez permanentes, devidamente atestadas pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 135.420,45**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto: A EQUATORIAL MARANHÃO acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos (as) empregados (as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quinto: O (A) empregado (a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Parágrafo sexto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de **2023**, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1.	Até R\$ 4.417,00	R\$ 1.415,00	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.417,01 a R\$ 7.526,00	R\$ 1.415,00	1%
3.	Acima de R\$ 7.526,00	R\$ 1.415,00	3%

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, por meio de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do (a) empregado (a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL MARANHÃO garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença-Prêmio, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 12ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o (a) empregado (a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL MARANHÃO concederá aos (às) empregados (as) admitidos (as) até **31/10/2023**, exclusivamente no mês de dezembro de **2023**, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser creditado no **Vale alimentação, até o dia 20/12/2023**.

Parágrafo sexto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela EQUATORIAL MARANHÃO está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer por meio do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

CLÁUSULA 10 – ATIVIDADES SINDICAIS

A EQUATORIAL MARANHÃO adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

a) Ceder, **sem ônus** para o STIU-MA, segundo a necessidade dos seus serviços, os Representantes Sindicais e/ou Trabalhadores de Base, num total de 10 (dez) trabalhadores a cada bimestre, a serem indicados pelo STIU-MA, por escrito, a fim de participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato e outros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início do evento, sob pena de não acatar a solicitação, exceto quando se tratar de participações em comissões de trabalho da EQUATORIAL MARANHÃO, representando o Sindicato, nos horá-



rios de funcionamento destas, retornando às suas atividades normais nos demais horários.

b) Para a mesma finalidade, serão cedidos a cada mês e **sem ônus** para o STIU-MA, 5 (cinco) membros da diretoria executiva, limitada a liberação a um único expediente, a cada quinze dias.

c) **O STIU-MA informará, mensalmente, a frequência dos empregados cedidos pela EQUATORIAL MARANHÃO, para efeito de controle administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.**

d) O STIU-MA informará, por escrito, à EQUATORIAL MARANHÃO, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, os nomes dos Dirigentes Eleitos e dos Representantes Sindicais Indicados.

e) Os 4 (quatro) Representantes Sindicais indicados terão garantia de emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, com indicação limitada a 1 (um) representante por Local de Trabalho.

f) Caso haja alteração dos representantes sindicais na vigência deste Acordo, o STIU-MA informará por escrito os nomes dos novos representantes indicados, até 05 (cinco) dias após o fato gerador, sob pena de não serem beneficiados com a garantia prevista na alínea “e”.

g) **Em caso de cessão de empregado para o STIU-MA, a Empresa não liberará mais de 1 (um) Dirigente/Representante Sindical/Trabalhador de Base por Setor.**

h) Suprimido

i) A cessão de empregados sem ônus para a EQUATORIAL MARANHÃO e para o exercício de atividades sindicais do STIU-MA, não implicará em prejuízo da concessão da Licença Prêmio.

j) A EQUATORIAL MARANHÃO permite ao STIU-MA a utilização dos quadros de avisos da Empresa para divulgação de atividades sindicais de interesse dos empregados, somente quando os informes tenham a identificação do Sindicato (Marca ou logomarca e carimbo).

k) Quando da realização de assembleia geral da categoria, estas deverão ocorrer fora das dependências da Empresa, no horário compreendido entre 8h00 e 10h00, cabendo a EQUATORIAL MARANHÃO abonar o ponto dos empregados que comprovadamente tiverem participado das referidas assembleias, com retorno máximo previsto para as 11h00, limitado a um evento mensal, à exceção da época da negociação coletiva, quando poderá ser realizado mais de um evento por mês, desde que previamente negociado entre as partes.

l) Nos dias de assembleias, o Sindicato se compromete a garantir um efetivo mínimo de empregados nos locais de trabalho para assegurar as atividades de atendimento aos clientes e os serviços de operação e manutenção, de maneira a não causar trans-

tornos aos clientes. Condiciona-se, ainda, o abono do ponto que trata o item anterior à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 horas da data da realização das referidas assembleias, para que a Empresa possa se programar.

m) No caso das assembleias por local de trabalho, a EQUATORIAL MARANHÃO deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas acerca da data, local e horário de sua realização, a qual não poderá exceder 1 (uma) hora de duração limitada a um evento mensal, à exceção da época da negociação coletiva, quando poderá ser realizado mais de um evento por mês, desde que previamente negociado entre as partes, cabendo à Área de Relações Trabalhistas o encargo de comunicar o fato aos gestores das áreas.

n) Nenhuma assembleia, sob qualquer hipótese, será realizada no interior da Sede da Empresa.

o) **Ceder 04 (quatro) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, sem ônus para o STIU-MA, a serem indicados pelo Sindicato para o exercício exclusivo dessas atividades.**

Novas

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL PARA DIRIGIR

A EQUATORIAL MARANHÃO pagará a título de adicional para dirigir, aos empregados devidamente autorizados a dirigir, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para até 1.000 km rodados, que será acrescido de forma proporcional em 10% (dez por cento) a cada 100 km adicionais percorridos, que utilizem carros da empresa, ou a serviço desta, rotineiramente, como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho.

Parágrafo Único: Para os empregados que embora autorizados, não utilizam veículo da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho, terá direito ao referido adicional constante no caput, de forma proporcional correspondente aos dias em que dirigir veículo da empresa, ou a serviço desta.

CLÁUSULA 12 - VALE COMBUSTÍVEL

A EQUATORIAL MARANHÃO concederá mensalmente até o 1º dia de cada mês a todos os empregados que não recebem vale transporte e que utilizem seu veículo para deslocamento ao trabalho, ajuda de custo a título de vale combustível, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA 13 - PISO SALARIAL (Trazer de volta)

Fica assegurado aos empregados da EQUATORIAL MARANHÃO o piso salarial de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

PARTICIPE DAS ASSEMBLEIAS!